



CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PPGMC-UFF

O PPGMC-UFF, através de seu Colegiado, aprovou os seguintes critérios para concessão, manutenção e renovação de Bolsa:

SOBRE A CONCESSÃO E SUSPENSÃO DA BOLSA

1. O critério prioritário para a concessão das Bolsas no primeiro semestre de cada Turma será o da ordem de classificação no processo de seleção e, considerando a solicitação do aluno, em formulário específico, que deve ser preenchido e entregue junto com o formulário de Matrícula, portanto, a cada semestre;
2. A partir do segundo semestre, além da classificação no processo de seleção, será considerado o desempenho do aluno no Mestrado e/ou Doutorado, sendo os indicadores: a) Desempenho nas disciplinas; b) Avaliação do Orientador quanto ao empenho e envolvimento do aluno com seu projeto de pesquisa; c) Participação do aluno em eventos científicos; d) Envolvimento do aluno nas atividades do Programa; e) Publicação em revistas qualificadas da área;
3. As cotas de bolsas serão divididas de forma a manter o equilíbrio de total de bolsas entre as duas turmas do Programa, que correspondem às entradas em dois anos consecutivos.
4. A concessão de bolsa é exclusiva para alunos que comprovem ausência de vínculo empregatício, em acordo ao normatizado pela Agência de Fomento concedente, e pelo Regimento da UFF.
5. Qualquer alteração na condição trabalhista do bolsista, ou seja, qualquer estabelecimento de vínculo empregatício deve ser informado ao Programa de Pós-Graduação, ressaltando-se que tal vínculo implica em imediata suspensão da bolsa.
6. A concessão de bolsa corresponde a um período de até no máximo 24 meses para o Mestrado e de até no máximo 48 meses para o Doutorado.
7. A reprovação em qualquer disciplina cursada no PPG ou em outra instituição, ou trancamento durante o período do Mestrado ou do Doutorado, implica em suspensão imediata da bolsa.

8. É obrigação do bolsista o cumprimento do Estágio Docência de, pelo menos, um semestre, e conforme orientação deste tópico no Regimento Interno do PPGMC.
9. No caso de aluno que tenha manifestado não ter interesse em bolsa pelo motivo de possuir trabalho formal e remunerado, e posteriormente o mesmo ficar desempregado, o aluno deverá formalizar junto à secretaria do Programa esta nova situação, voltando para a fila de interessados em receber bolsa.

SOBRE AS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

10. A entrega do relatório, conforme prazo e conteúdo definido pelo PPGMC e esclarecido ao bolsista quando da concessão da bolsa, é condição fundamental para renovação da bolsa;
11. A renovação ou não da bolsa está vinculada à avaliação do relatório dos bolsistas pela Comissão de Bolsas;
12. A aprovação do relatório semestral de atividades levará em conta a participação do bolsista no Programa conforme documento detalhado e apresentado ao bolsista, quando da concessão da bolsa. (estágio docência, participação nos eventos realizados pelo PPGMC-UFF, participação em grupos de pesquisa com o orientador, publicações, avaliação nas disciplinas, entre outros);

Parágrafo Único: Ressaltamos que nenhum aluno terá a bolsa cortada por não cumprir um dos itens. É, antes, o conjunto de atividades realizadas que será avaliado.

13. Caberá à Comissão de Bolsa indicar o novo bolsista em função de situações específicas como: defesa de dissertação de bolsista antes dos 24 meses; opção por trabalho remunerado do bolsista e/ou outras situações similares. Nestes casos, os critérios de indicação são:
 - 12.1 Manter o equilíbrio de distribuição de bolsa entre as turmas;
 - 12.2 Considerar os seguintes itens de avaliação de desempenho:
 - a) Avaliação do orientador no sentido de que o aluno tem condições de defender sua dissertação em, no máximo 26 meses;
 - b) Publicação em periódico qualificado, de B5 para cima;
 - c) Publicação de texto completo em anais de evento científico da área;
 - d) Participação ativa no PPGMC considerando: avaliações nas disciplinas cursadas; organização de eventos; presença nas reuniões demandadas pelo Programa;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. O PPGMC-UFF compreende que a bolsa é um benefício que deveria ser concedido a todos os alunos e, por isso, busca constantemente novas formas para ampliar a oferta da mesma. Mas também observa

que a bolsa é um estímulo para que os alunos se dediquem de forma mais comprometida com as diversas atividades do programa;

15. Para padronizar os relatórios, de forma a facilitar a avaliação e comparação da Comissão de Bolsas, o PPGMC-UFF criou um modelo padrão de formulário semestral e final para preenchimento do mesmo, que se encontra no site do programa ou na secretaria.

Para maior esclarecimento, segue abaixo os requisitos da CAPES para concessão de Bolsas

Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino

superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

OBS: TAMBÉM DEVE SER ACRESCENTADO COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DE BOLSA, CONFORME DOCUMENTO ENVIADO PELA CAPES (mantivemos o formato original) QUANDO O ALUNO FOR PESSOA JURÍDICA (isto é, participar de alguma empresa como sócio-proprietário):

Existe a possibilidade da percepção de bolsa caso o discente possua participação societária, no entanto deverá ser comprovado o afastamento da atividade laboral, por meio da apresentação do ato societário que autorizou o afastamento da bolsista nas atividades da empresa, e a não percepção de rendimentos, mediante declaração acompanhada da última documentação de rendimentos de pessoa física.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Vidiane Casimiro da Silva
demandasocial@capes.gov.br

Analista em Ciência e Tecnologia
CDS/CGSI/DPB

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 06, Bloco L, 10º Andar - CEP 70040-020 - Brasília, DF

NOME DO ALUNO: _____

TURMA: _____

DATA: _____

TEM INTERESSE EM RECEBER BOLSA DE MESTRADO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO?

() SIM

() NÃO